APROVADO em De VEREADORES DE APROVADO em De L'Ultumo discussão, em volação por Usas

discussão, em volação, por Umonimidade

Em 25 de ferrerero de 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 010-2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 ELETRICISTA, 01 MOTORISTA, 01 AUXILIAR ADMINSITRATIVO, 01 PEDREIRO, 03 OPERARIOS, 01 OPERADOR DE MAQUINAS, 01 AUXILIAR DE PEDREIRO PARA TRABALHAREM NO MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art 1.° - ELETRICISTA - 01

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista as dificuldades financeiras que são enfrentadas por todos os municípios e haver orientação do TCE para a redução do índice da Folha de pagamento, SENDO essa necessidade sanada temporariamente e emergencialmente conforme acima.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Paulo Sergio da Silva

Vereador Marcio Machado de

Vasconcellos

Ver. Carlos Rafael Silva da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 010/2019.

DE VEREADORES DE ERRADOR - RS
W.DOK - KS
por
de
gente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 (UM) ELETRICISTA, 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 01 (UM) PEDREIRO, 03 (TRES) OPERÁRIOS, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS E 01 (UM) AUXILIAR DE PEDREIRO PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, conforme descrito no quadro a seguir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

CARGO	QUANT.
ELETRICISTA	01
MOTORISTA	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
PEDREIRO	01
OPERÁRIOS	03
AUXLIAR DE PEDREIRO	01

- Art. 2º A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.
- Art. 3º As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.
- Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

2.006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Habitação 3.1.90.04 – Contratações por Tempo Determinado

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade dos cargos descritos ao desempenho de atividades e funções pertinentes, para o bom atendimento das demandas de nossos munícipes junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, seja em razão do necessário preenchimento de vagas abertas em razão do rompimento dos vínculos pela aposentadoria, como previsto no art. 35, inciso V da Lei 1.071/07, assim como pela necessidade de maior assertividade nos controles e atendimento às demandas dos Munícipes e pedidos de providências dos ilustres Edis.

As atividades em questão se mostram de suma importância à continuidade dos serviços prestados pela pasta, imprescindíveis à consecução de seus objetivos enquanto serviço público essencial.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal